



CONSELHO
DAS ESCOLAS



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

REDUÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA

AUDIÇÃO PARLAMENTAR - 01/02/2017

Estão em apreciação na especialidade, na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, três Projetos de Lei - do Grupo Parlamentar “os Verdes”, do PCP e do BE - relativos à redução do número de alunos por turma.

A presente audição do Conselho da Escolas foi solicitada para que se emita opinião sobre as vantagens, desvantagens e impacto das soluções propostas nos três Projetos de Lei, o que agora se faz.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

A definição centralizada de um número de alunos por turma é uma prática habitual de qualquer Governo e tem sido necessária por duas razões óbvias, sendo que nenhuma delas tem como principal fundamento critérios de ordem pedagógica.

1. A primeira razão é do foro logístico e orçamental: o Estado tem recursos limitados e as turmas a constituir deverão ter uma dimensão tal que i) possam ser acondicionadas nos espaços e salas de aula disponíveis para o efeito e ii) cujos custos de funcionamento sejam comportáveis pelo Estado e pelos cidadãos.

2. A segunda razão para se estabelecer centralmente o número de alunos por turma tem a ver com a necessidade de se fiscalizar e autorizar ou não, pela via da homologação, o número de turmas que cada escola constitui. É por referência a uma bitola nacional que a administração valida, de forma tão equitativa quanto possível, as turmas constituídas em cada Escola.

São estes os fundamentos que justificam que, centralmente, se estabeleçam limites à dimensão das turmas.

Portanto, podemos dizer que a dimensão das turmas **assenta mais em critérios administrativos e logísticos e de opção política** do que em critérios pedagógicos que, em boa verdade, são mais facilmente utilizados para fundamentar situações concretas, em Escolas concretas, do que para justificar o mesmo número - máximo e mínimo - de alunos por turma em todas as Escolas do país.

Mesmo quando, supostamente em benefício da autonomia das Escolas, centralmente se passaram a estabelecer intervalos entre os valores máximos e mínimos de alunos que uma turma poderia comportar, mesmo assim, a Administração, muito frequentemente, sobretudo quando a procura supera a oferta, impõe às Escolas a constituição de turmas pelos limites máximos, deitando por terra qualquer critério pedagógico anterior que estivesse na base da constituição de qualquer turma.

Indo diretamente aos Projetos de Lei em apreciação, observamos que **todos preveem uma redução significativa do número máximo de alunos por turma**, grosso modo, uma redução superior a 25%:



- Nas turmas regulares, no Pré-Escolar a redução situa-se entre os 24 e os 28%
- No 1.º CEB entre 23 e 27%
- No 2.º e 3.º CEB entre 27 e 33%
- No Secundário regular entre de 27 e 30%
- E no Profissional teríamos, genericamente, menos 27 a 40% dos alunos por turma do que aqueles que temos hoje.

O projeto d'Os **Verdes** prevê uma **aplicação imediata** após aprovação.

Os projetos do **PCP e do BE** preveem uma aplicação **faseada** no tempo.

Naturalmente, defendemos como aconselhável que uma medida com impactos desta amplitude seja executada faseadamente e não de uma única vez.

SOBRE AS VANTAGENS

3. Sendo exequível do ponto de vista logístico e financeiro, a redução significativa do número de alunos por turma traria algumas vantagens imediatas para as Escolas, a saber:
4. Primeiro, os professores passariam a dispor de mais tempo de aula para dedicar a cada um dos seus alunos, nomeadamente aos que tivessem mais dificuldades, sendo expectável alguma melhoria nos resultados escolares e no sucesso educativo, na linha, aliás, do que sugerem alguns estudos internacionais.
5. Em segundo lugar, também se vislumbram vantagens para as Escolas e para a Educação ao nível da redução dos fenómenos de indisciplina em sala de aula. De facto, a uma redução do número de alunos em sala de aula, corresponderia, muito provavelmente, uma redução do



número de casos de indisciplina neste espaço escolar, não só pelo menor número de alunos em interação mas também pela maior facilidade de os professores gerirem estas situações.

- Podemos ainda identificar duas outras vantagens, uma do ponto de vista laboral e outra do ponto de vista organizacional: do ponto de vista laboral, os professores melhorariam as suas condições de trabalho, uma vez que, para o mesmo número de turmas, teriam menos alunos a seu cargo; do ponto de vista organizacional, a redução do número de alunos por turma corresponderia, em muitos casos, à redução do número de alunos a frequentar as Escolas, o que seria vantajoso no atual quadro da falta de pessoal não docente.

Todavia, convém sublinhar que estas vantagens se manteriam com qualquer redução do número de alunos por turma, ou seja, **sempre haveria vantagens para as Escolas, para os professores e para os alunos, se a redução do número de alunos por turma fosse de cerca de 25%, como são os casos em apreço, ou de 50%, ou até de 10%.**

SOBRE AS DESVANTAGENS

- Uma redução tão significativa do número de alunos por turma resultará na **necessidade de se constituir cerca de 25% de novas turmas**, para além das atuais.
- Este aumento de turmas – mesmo que faseado conforme propõem o PCP e o BE – poderia causar dois tipos de estrangimentos: desde logo, haveria Escolas que seriam confrontadas com uma enorme pressão sobre a capacidade de oferta, de que resultaria **que algumas teriam de abandonar o regime de funcionamento normal** (aulas



num período do dia) e voltar ao regime de funcionamento mais intensivo – desdobramento, o que tem sido desaconselhado do ponto de vista pedagógico e do ponto de vista do funcionamento das Escolas.

9. Depois, porque em alguns concelhos ou localidades o edificado atual seria certamente insuficiente para acolher todas as novas turmas constituídas. Nalguns casos, surgiriam problemas sérios de falta de instalações nas escolas públicas para acolher todas estas novas turmas.
10. Por outro lado, não será despiciendo considerar que uma redução de alunos por turma desta monta – e o conseqüente aumento do número de turmas – terá impactos importantíssimos no orçamento de Estado, nomeadamente ao nível do pessoal docente que será necessário contratar e, eventualmente em algumas regiões, ao nível das salas de aula e espaços escolares adicionais que será necessário disponibilizar.
11. Estas questões orçamentais e financeiras, embora externas às Escolas, não podem deixar de ser ponderadas uma vez que antecedem e se sobrepõem a todas as restantes, pela simples razão de que não se podem fazer omeletes sem ovos.
12. Por conseguinte, vemos com alguma dificuldade que o país, na sua situação atual, possa comportar a execução, mesmo que faseada, como propõem o PCP e o BE, de uma redução do número de alunos por turma, com uma expressão orçamental que o CNE estimou em centenas de milhões de euros.

Em todo o caso e para concluir esta parte, **podendo o país e asseguradas que sejam as melhores condições de funcionamento das**



Escolas, consideramos positiva qualquer redução do atual número de alunos por turma.

Assim sendo, não divergimos na questão de fundo daquilo que são as intenções d'Os Verdes, do PCP e do BE, todavia **parece-nos que as propostas de lei em discussão preveem turmas com uma dimensão irrealista**, consideradas as atuais rede escolar e conjuntura económica.

Parecer-nos-ia mais adequado que a redução do número de alunos por turma - que é necessária - atingisse simultânea e gradualmente todos os níveis e ciclos de ensino. Ou seja, a redução do número de alunos por turma deve ser gradual no tempo mas simultânea a todos os anos de escolaridade, ao invés do que se prevê no projeto do PCP em que a redução beneficiaria, num primeiro momento, determinados alunos e, nos anos subsequentes os restantes.

Em defesa de uma **maior autonomia das Escolas**, também nos parece que a autorização para funcionamento das turmas deveria ser concedida com base **no rácio entre o número de alunos matriculados em determinado ano letivo e o valor intermédio do intervalo estabelecido para constituição das turmas** no respetivo ciclo de estudo, podendo as Escolas gerir o número de alunos de cada turma autorizada com base em critérios pedagógicos desde que, em nenhuma, se ultrapasse o limite máximo permitido.

Lisboa, 01 de fevereiro de 2017

Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

